



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 104/2023

Ibitinga, 05 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência
ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Excelentíssimo Presidente,

Atendendo solicitação feita em Sessão por vossa Excelência, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do **PLC Nº 26/2023** nesta data, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Certo de ter atendido ao solicitado, encerramos deixando nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2023

Altera a Lei Complementar nº 186, de 24 de abril de 2019, que estabeleceu normas para implantação e regularização de loteamento, loteamento de acesso controlado e de condomínio de lotes, responsabilidades do loteador, de concessão do direito real de uso e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº 26/2023, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca)

Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo único do Artigo 8º da Lei Complementar nº 186, de 24 de abril de 2019, passando a constar a seguinte:

“Art. 8º...

Parágrafo único. *No caso de loteamento já existente, o qual pretenda a implantação de acesso controlado, deverá ser firmado o requerimento pela Associação dos Moradores e/ou Proprietários com a concordância expressa de todos os proprietários de lotes, para empreendimentos onde a associação tenha cinquenta por cento mais um dos proprietários dos lotes associados e em dia com suas obrigações.”*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em...

